

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS
COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA - CPR****PARECER Nº 21/2026****Projeto de Lei n. 018/2026 de 01 de abril de 2026.****I - Relatório:**

O presente Projeto de Lei n. 018/2026, de autoria do *Poder Executivo*, que em síntese: "*Institui o programa "desafio emagrecer certo" no âmbito do município de Crixás-GO, autoriza a concessão de premiação aos participantes e dá outras providências*"; foi encaminhado a esta Comissão Permanente Reunida - CPR para análise e emissão de Parecer, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Crixás. A matéria em questão foi debatida e discutida pelos membros desta comissão, a fim de verificar sua adequação às normas legais, constitucionais e de interesse público.

II - Fundamentação Legal:

O presente parecer fundamenta-se nos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Crixás, que estabelece as normas e procedimentos para o processo legislativo e a atuação das comissões permanentes e temporárias desta Casa. Esse Regimento Interno, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica Municipal, regula a tramitação de proposições legislativas, incluindo a análise de projetos de lei, indicações e requerimentos, bem como a função fiscalizadora e deliberativa dos vereadores.

Além disso, a análise leva em consideração os princípios estabelecidos pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que orienta todos os atos da administração pública e do processo legislativo. Esses princípios são complementados pela observância dos dispositivos do Direito Administrativo e das normas gerais de Direito Financeiro, incluindo a Lei Complementar nº 101/2000 de Responsabilidade Fiscal, que estabelece regras para o equilíbrio das finanças públicas e a correta utilização dos recursos públicos.

A presente matéria também foi analisada à luz da Lei nº 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro, em especial quando o projeto de lei ou requerimento envolve questões de direito privado, como contratos, obrigações ou normas que afetem diretamente a relação entre cidadãos e a administração municipal. Quando aplicável, foram considerados também os dispositivos da legislação específica setorial, que regula matérias como o meio ambiente, urbanismo, saúde pública, educação, entre outras, conforme o objeto da proposição analisada.

Assim, com base nesses fundamentos legais e normativos, a Comissão procede à análise do mérito e à apreciação da compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente, visando assegurar que o presente projeto de lei esteja em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, resguardando o interesse público e a legalidade dos atos legislativos.

III - Análise:

A Comissão Permanente Reunida, após detida análise do Projeto de Lei n. 018/2026, observou, em primeiro lugar, a sua conformidade com os princípios da legalidade e constitucionalidade, os quais representam requisitos essenciais para a validação de qualquer proposição legislativa. Verificou-se que o documento está em conformidade com a



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2026

legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, não havendo qualquer vício formal ou material que inviabilize sua tramitação ou aprovação.

Sob o ponto de vista da juridicidade, constatou-se que a proposição respeita os preceitos gerais de Direito, bem como as regras de competência legislativa da Câmara Municipal de Crixás, não interferindo nas competências reservadas aos outros entes da federação ou ao Poder Executivo Municipal. O projeto está redigido de acordo com as boas práticas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e precisão, o que facilita a sua interpretação e futura implementação.

Em termos de relevância social e interesse público, esta Comissão avaliou que a matéria tratada atende a demandas prioritárias da comunidade, estando alinhada com os interesses coletivos do município.

Do ponto de vista orçamentário, foi observado que a execução das disposições contidas na proposição não gera impactos financeiros negativos significativos ao erário municipal. Quando aplicável, foi identificado que o projeto apresenta previsão de fontes de recursos e está em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal, de modo a garantir que sua execução seja viável sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, a Comissão Permanente Reunida também considerou a viabilidade prática da implementação do projeto de lei, analisando as condições estruturais, administrativas e operacionais do município para a execução da matéria proposta. Entende-se que a proposição é exequível dentro das condições atuais do município, podendo ser implementada de forma eficiente e efetiva, gerando os benefícios previstos.

IV – Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão Permanente Reunida, no uso de suas atribuições, opina FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei n. 018/2026, vez que, cujos requisitos legais, e atendem todo os interesses público.

Gabinete da Vereadora/Relatora da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2026.

FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER

Presidente

KÁSSIA FERRAZ DE ABREU

Relator

FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS

Membro

CRISLEY FRANCISCO MARQUES

Membro

HOMERO MOREIRA DA SILVA

Membro